

Mais de um processo por tráfico não justifica prisão preventiva

21/03/2023

Conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a reincidência, por si só, não é justificativa válida para embasar a prisão preventiva, que deve ser avaliada de acordo com o caso concreto. Assim, o ministro Sebastião Reis Júnior, do STJ, determinou a substituição da prisão preventiva de um homem acusado de tráfico de drogas por outras medidas cautelares, a serem definidas pelo juiz de primeiro grau.

Sergio Amaral



Ministro Sebastião Reis Júnior, relator do caso no STJ ^{Sergio Amaral}

O réu foi preso em flagrante com 21 pedras de crack, que pesavam, aproximadamente, 4,1 gramas. Em seguida, a prisão foi convertida em preventiva. A única justificativa foi a de que ele já respondia a outro processo por tráfico de drogas. O Tribunal de Justiça de Santa Catarina manteve a decisão.

Além do precedente contrário à preventiva, Sebastião considerou que as medidas cautelares eram "adequadas e proporcionais", pois o réu é primário, o crime foi cometido sem violência, a quantidade de drogas apreendida é pequena e não havia indícios de que o ele integrasse organização criminosa.

O Habeas Corpus foi formulado pelo advogado **Richard Lessa**.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
HC 798.690

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2023-mar-21/processo-trafico-nao-justifica-prisao-preventiva/>